

Estatutos da **ASSOCIAÇÃO ENFERMEIROS SALA OPERAÇÕES PORTUGUESES**

CAPITULO I

Da denominação, natureza e objectivos

ARTIGO 1º

1. A Associação dos Enfermeiros de Sala de Operações Portugueses - A.E.S.O.P., designada abreviadamente por AESOP, é uma Associação que têm por finalidade:

- a) Promover a qualidade dos cuidados no Bloco Operatório;
- b) Assegurar a formação continua dos seus associados;
- c) Desenvolver a investigação na área dos cuidados perioperatórios;
- d) Salvaguardar os interesses profissionais dos seus sócios;
- e) Promover social e deontologicamente os seus sócios

2. Da Associação estão absolutamente excluídas as finalidades lucrativa, política e confessional.

Para dar cumprimento a estas finalidades propõem-se utilizar os meios descritos no artigo 3º.

ARTIGO 2º

A Associação tem a sua sede na Av. do Brasil n.º 1, 1º - Sala 3 -1700 Lisboa.

ARTIGO 3º

Meios de acção

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõem-se:

- a) Organizar reuniões científicas, encontros, *workshops* sobre temas relacionados com a enfermagem perioperatória, que visem a melhoria dos cuidados e o aperfeiçoamento dos seus sócios;
- b) Organizar acções de formação com vista à melhoria da Qualidade;
- c) Promover a criação de formação especializada e específica na área da enfermagem perioperatória;
- d) Publicar uma revista técnica especializada;
- e) Promover a sua integração em associações internacionais que visem objectivos idênticos;
- f) Participar e organizar com outras associações ou organizações profissionais actividades que contribuam para o desenvolvimento e defesa da profissão.

ARTIGO 4º

Outras finalidades

- a) Emitir pareceres em todos os problemas que respeitem as estruturas da carreira de Enfermagem.
- b) Emitir pareceres sobre planeamento, concepção e funcionamento de blocos operatórios e de outras áreas onde se realizem procedimentos anestésico/cirúrgicos.

CAPITULO II

SECÇÃO I

Dos sócios

ARTIGO 5º

Constituição

A Associação será constituída por enfermeiros de sala de operações e outras entidades, nos termos previstos nos artigos seguintes.

ARTIGO 6º

Categoria dos sócios

Haverá três categorias de sócios: de honra, de mérito e efectivos.

ARTIGO 7º

- 1 - Podem ser sócios de honra as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado à Associação serviços de excepcional importância.
- 2 - Podem ser sócios de mérito as/os enfermeiras/os de sala de operações que hajam prestado serviços relevantes ou distintos á enfermagem.
- 3 - São sócios efectivos todos os enfermeiros que se inscrevam na Associação e ainda outros quadros técnicos superiores cujo desempenho profissional se enquadre na área do departamento cirúrgico.

ARTIGO 8º

Competência para Admissão de sócios

1. A categoria de sócio de honra ou de mérito será conferida pela assembleia geral.
2. Os sócios efectivos serão admitidos pela direcção, mediante o requerimento de admissão

ARTIGO 9º

Jóia e quota

Os sócios efectivos concorrerão para o património social com uma quota anual, paga em Janeiro, e uma jóia, paga a quando da sua admissão,

ARTIGO 10º

Direitos dos sócios efectivos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e usar do direito de voto;
- b) Propor sócios de honra e de mérito;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais de harmonia com os estatutos;

- d) Examinar as contas da Associação no prazo e locais para isso designados;
- e) Gozar dos benefícios previstos nestes estatutos e nos regulamentos e fomentá-los;
- f) Frequentar as instalações que a Associação lhes destine;
- g) Receber um exemplar dos estatutos e regulamentos;
- h) Interpor recurso para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção.

ARTIGO 11º

Deveres dos sócios efectivos

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Respeitar os estatutos e regulamentos;
- b) Cumprir as deliberações tomadas pêlos corpos directivos sem prejuízo de recurso para a assembleia geral;
- c) Pagar a quota anual e jóia que forem fixadas;
- d) Servir com zelo e interesse os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- e) Defender o bom nome da Associação e prestigiá-la por todos os meios para que os fins estatutários sejam atingidos;

& único. Os sócios que tiverem quotas em atraso por mais de 90 dias ficam automaticamente suspensos dos seus direitos até procederem ao pagamento respectivo.

ARTIGO 12º

Extinção dos direitos dos sócios

1. Os direitos dos sócios extinguem-se com a saída voluntária, demissão ou morte.
2. A saída voluntária só é possível no final do ano estatutário e atra vés de comunicação por escrito á direcção com pelo menos um mês de antecedência.
3. A infracção ao número anterior impedirá a readmissão do sócio nos três anos seguintes

ARTIGO 13º

Disciplina

1. Os sócios efectivos que infringjam alguns dos deveres prescritos no artigo 11º ficam sujeitos ás seguintes penalidades:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão dos direitos de sócio por período não inferior a um mês e não superior a um ano;
 - c) Demissão.
2. A aplicação das penas referidas no número anterior é da competência da direcção.
3. A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) só poderá fazer-se procedendo a processo de inquérito e da deliberação que as aplicar cabe recurso para o conselho fiscal e de disciplina.
4. A pena de demissão carece de ratificação pela assembleia geral.

CAPÍTULO III
Orgânica da Associação
ARTIGO 14º
Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção nacional;
- c) O conselho fiscal e de disciplina.

Orgânica das assembleias gerais

ARTIGO 15º
Composição da Assembleia Geral

1. A assembleia geral compõe-se de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

ARTIGO 16º
Competência da assembleia geral

Compete a esta assembleia:

- a) Eleger, por escrutínio secreto os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal e de disciplina;
- b) Providenciar pela rigorosa observância dos estatutos, regulamentos internos e determinações da assembleia geral;
- c) Aprovar as actas das sessões da assembleia geral;
- d) Apreciar e votar o balanço, os relatórios, contas e orçamentos anuais;
- e) Fixar o montante da quota anual e jóia pagas pelos sócios;
- f) Nomear os sócios de honra e mérito;
- g) Aprovar com ou sem alterações o relatório e as contas apresentadas pela direcção nacional;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos e deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção nacional;
- j) Destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal e de disciplina;
- l) Apreciar a todo o tempo os actos da direcção nacional por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de, pelo menos um terço dos sócios em efectividade;
- m) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imobiliários, sobre a realização de empréstimos e deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação no caso de dissolução, extinção ou transformação;
- n) Deliberar sobre a constituição de fundos sociais;
- o) Pronunciar-se quanto á aplicação de pena de demissão nos termos do n.º 4 do artigo 13º;
- p) Pronunciar-se sobre todas as questões que o presidente ou a direcção nacional entendam submeter á sua consideração.

ARTIGO 17º

Convocação e periodicidade das sessões ordinárias

1. A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente por aviso postal dirigido aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência.
2. Do aviso constarão a data, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.
3. A assembleia geral terá uma sessão ordinária anual para aprovação do relatório e das contas e outra de dois em dois anos, que pode efectuar-se concomitantemente com a anterior, para eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal e de disciplina.
4. A assembleia geral funcionará validamente à hora marcada, com a maioria absoluta dos seus membros, ou meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO 18º

Sessões extraordinárias

1. Poderá haver sessões extraordinárias da assembleia geral que serão convocadas, ouvidos os restantes elementos da mesa, por sua iniciativa pessoal ou, requerimento subscrito pela direcção nacional ou, pelo conselho fiscal e de disciplina ou, ainda, por um quinto dos sócios efectivos.
2. Os requerimentos da convocatória deverão ser fundamentados e proporem em conformidade, a ordem de trabalhos,
3. A convocatória para a assembleia geral extraordinária deve ser feita até cinco dias após a entrada do requerimento e divulgada com pelo menos, 15 dias de antecedência.
4. Ressalvam-se do disposto do número anterior as convocatórias, sob requerimento, em que seja fundamentada a declaração de urgência e esta deferida pela maioria dos membros da mesa, caso em que deverão ser feitas no prazo de 48 horas e divulgadas com antecedência mínima de oito dias.
5. Quando for convocada a assembleia geral extraordinária a requerimento de pelo menos um quinto dos sócios efectivos a apreciação da ordem de trabalhos só se iniciará se estiver presente a maioria dos requerentes, salvo se outra for a resolução da assembleia geral que será necessariamente consultada pelo presidente da mesa.

ARTIGO 19º

Das deliberações e votações

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sempre em votação secreta nas questões de fundo, propostas e moções.
2. As abstenções não serão levadas em conta.
3. Em caso de empate o requerimento, proposta ou moção serão recusados podendo contudo proceder-se a nova votação sendo o requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos presentes.
4. Os ausentes poderão fazer-se representar, contando para o quorum, por carta a mandar outro elemento da assembleia que por ele votará.

ARTIGO 20°
Maiorias qualificadas

1. Qualquer alteração aos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
2. A dissolução da Associação ou a sua prorrogação e destino do seu património só poderão ser deliberados por votação que obtenha a aprovação de todos os sócios efectivos na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO 21°
Composição da mesa

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários.
2. A mesa será eleita por um período de dois anos na primeira sessão ordinária de cada biénio tomando imediatamente posse.
3. Nas faltas do presidente este será substituído por um dos secretários à escolha entre si.
4. Na falta de um ou de ambos os secretários da mesa compete ao presidente ou a quem as suas funções desempenhar indicar, de entre os presentes os elementos necessários para o preenchimento daquelas funções.
5. Na falta de toda a mesa efectiva será esta constituída pelo elemento presente mais antigo (antiguidade definida pelo numero de sócio), que presidirá e escolherá dois secretários.

ARTIGO 22°
Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral;
- b) Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las;
- c) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- d) Retirar o direito da palavra aos sócios que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem de palavras ofensivas ou desprestigiantes;
- e) Promover o expediente e executar ou fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- f) Expulsar após advertência, o sócio que, pelo seu comportamento, prejudique seriamente o andamento dos trabalhos;
- g) Convocar, no caso de demissão dos corpos directivos , no prazo de oito dias, a assembleia geral, para eleger e dar posse ao novo elenco directivo.

ARTIGO 23°
Competência dos secretários

Compete aos secretários nomeadamente:

- a) Secretariar o presidente na condução das assembleias e elaborar as respectivas actas;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas;
- c) Escrutinar as votações;
- d) Assegurar o expediente estatutário da mesa da assembleia geral no interregno das sessões.

Orgânica da direcção nacional

ARTIGO 24°
Competência da direcção nacional

A direcção nacional da Associação é constituída por sete elementos que distribuirão entre si os lugares, sem prejuízo do disposto no artigo 27°:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

ARTIGO 25°
Capacidade eleitoral passiva e duração dos mandatos

Os membros da direcção nacional serão eleitos por um período de dois anos de entre os sócios efectivos no pleno exercício dos seus direitos, na sessão da assembleia geral convocada para o efeito.

Em caso de demissão voluntária do cargo, esta deverá ser apresentada por escrito ao presidente ou substituto, que em reunião da direcção elaborará o seu parecer, salvaguardando os interesses da Associação, devendo conceder o pedido até aos três meses seguintes.

ARTIGO 26°
Competência da direcção nacional

1. Compete à direcção nacional, nomeadamente:

- a) Elaborar os regulamentos internos e mante-los actualizados;
- b) Dirigir e administrar a Associação;
- c) Ampliar a acção da Associação e defender-lhe o seu nome e prestígio;
- d) Elaborar os orçamentos, cobrar receitas, efectuar despesas e prestar contas de gerência;
- e) Representar a Associação em todos os actos e actividades;
- f) Contrair empréstimos e aceitar doações e legados sempre que devidamente autorizados pela assembleia geral;
- g) Manter á sua guarda os bens e valores da Associação;
- h) Inscrever sócios ou propor a sua demissão;

- i) Requerer convocação das assembleias extraordinárias;
- j) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- k) Elaborar e apresentar anualmente o relatório da actividades e contas à assembleia geral;
- l) Exercer o poder disciplinar;
- m) Aceitar a demissão dos sócios que a solicitem nos termos estatutárias.

2. A direcção obriga-se:

- a) Reunir, pelo menos, uma vez de três em três meses;
- b) Elaborar e assinar as actas das reuniões;
- c) Exercer, de um modo geral, todas as habituais atribuições de carácter directivo;
- d) Manter a publicação da revista técnica.

ARTIGO 27º

Distribuição dos cargos directivos

Na primeira reunião da direcção nacional, após a eleição, o presidente (cabeça da lista) da então lista vencedora, procederá à distribuição dos cargos.

ARTIGO 28º

Reuniões extraordinárias

Além das reuniões ordinárias poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias, sob convocatória do presidente da direcção ou de três dos restantes membros, sempre feita com indicação clara do seu objectivo.

ARTIGO 29º

Solidariedade

1. A direcção é solidária em todos os seus actos e responsável por qualquer acto da sua gerência, prejudicial á Associação.
2. Excluem-se desta responsabilidade o membro ou membros que tenham votado vencidos com declaração expressa dos fundamentos da sua oposição ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito, manifestaram a sua oposição, logo que dela tiveram conhecimento.

ARTIGO 30º

Obrigações perante terceiros

A Associação obriga-se, salvo o disposto no artigo 41º, com assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será, necessária mente, a do presidente ou de quem o substitua, nos termos estatutários

ARTIGO 31º
Eficácia das deliberações

As decisões da direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes e o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 32º
Impedimentos

1. O presidente da mesa da assembleia geral declarará o impedimento absoluto da direcção que não reuna durante 90 dias ou na situação de demissão da maioria dos seus membros e promoverá a sua substituição por uma comissão administrativa que se manterá em funções até à eleição da nova direcção nacional a efectuar-se dentro dos 60 dias seguintes.
2. A direcção nacional assim eleita exercerá até à conclusão do período de dois anos previsto no artigo 25º.

ARTIGO 33º
Competência do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Garantir o cumprimento das finalidades da Associação;
- b) Representar a Associação;
- c) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da direcção;
- d) Usar voto de qualidade.

& único. No caso de impedimento definitivo ou demissão do presidente, ficará a substituí-lo o vice-presidente, até à primeira assembleia geral.

ARTIGO 34º
Competência do vice presidente

Compete ao vice presidente substituir o presidente no seu impedimento ou ausências.

& único. No caso de impedimento definitivo ou demissão do vice presidente, será designado pela direcção o vogal que ficará a substituí-lo, desempenhando as suas funções até à primeira assembleia geral.

ARTIGO 35º
Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder aos pagamentos das despesas autorizadas pela direcção e à cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas da tesouraria.

& único. No caso de impedimento definitivo ou demissão do tesoureiro, será designado pela direcção o vogal que ficará a substituí-lo desempenhando as suas funções até à primeira assembleia geral.

ARTIGO 36°

Competência do secretário

Compete ao secretário;

- a) Lavrar as actas, assiná-las e submetê-las á assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar os livros e organizar o ficheiro de sócios;
- c) Preparar todo o expediente da direcção e demais escrita da Associação que não incumba a outros órgãos:

& único. No caso de impedimento definitivo ou demissão do secretário, será designado pela direcção o vogal que ficará a substituí-lo desempenhando as suas funções até à primeira assembleia geral.

ARTIGO 37°

Competência dos vogais

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da direcção nacional;
- b) Substituir outros membros da direcção nacional na sua falta ou impedimento;
- c) Representar a Associação junto dos órgãos da comunicação social;
- d) Fazer publicar uma revista técnica;
- e) Dirigir outros sectores que forem designados pela direcção.

& único. No caso de impedimento definitivo ou demissão de um vogal, o lugar ficará vago até à primeira assembleia geral.

Orgânica do conselho fiscal e de disciplina

ARTIGO 38°

O conselho fiscal e de disciplina compõe-se de três sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, eleitos e empossados pelo período de dois anos.

ARTIGO 39°

Competência do conselho fiscal e de disciplina

Compete ao conselho fiscal e de disciplina:

- a) Fiscalizar a administração dos bens da Associação, verificando a situação da caixa ou de quaisquer outros valores confiados á direcção;
- b) Apreciar os recursos que lhe forem presentes por força do n°.3 do artigo 13°;
- c) Dar parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados anualmente pela direcção;
- d) Lavrar em livro próprio actas das reuniões e assiná-las;

e) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que, no âmbito da sua competência o julgue necessário.

CAPITULO IV

Orgânica do regime administrativo e financeiro

ARTIGO 40º

Das receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações e jónias dos sócios;
- b) Qualquer donativo;
- c) Quaisquer outras que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a pertencer;
- d) Os subsídios de valores de qualquer natureza que lhe sejam concedidos por alguma entidade;
- e) O rendimento da prestação de serviços abrangidos nos fins estatutários;
- f) Outras receitas.

ARTIGO 41º

Movimento do dinheiro

Para a movimentação de dinheiro será sempre indispensável a assinatura do presidente ou legal substituto e do tesoureiro ou seu substituto,

ARTIGO 42º

Condicionamento de receitas e despesas.

Na cobrança de receitas e efectivação de despesas serão observadas as leis em vigor e as disposições que constarem dos regulamentos internos.

CAPÍTULO V

Orgânica dos serviços

ARTIGO 43º

Regulamentos privativos

Os serviços que forem criados para a execução dos fins estatutários terão regulamentos próprios.

ARTIGO 44º

Revista técnica

A revista técnica a publicar terá direcção própria e « ligação com a direcção da Associação será feita através da sua presidente e de outros sócios, designados pela direcção nacional, que serão membros do corpo redactorial.

CAPÍTULO VI
Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 45°
Ano estatutário

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

ARTIGO 46°
Omissões

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela direcção nacional com respeito pèlos princípios gerais destes estatutos e pela lei.

ARTIGO 47°
Extinção

1. Na extinção da Associação observar-se-ão as leis em vigor e as deliberações da assembleia geral.
2. Quanto ao destino do património, se não for deliberada a sua venda seguida de liquidação e rateio, será sempre atribuído à entidade que prossiga objectivos análogos ao desta Associação dentro do sector da saúde que integre os interesses das/os enfermeiras/os de sala de operações ou, na sua falta a qualquer instituição dentro do mesmo sector.

Publicado em Diário da República III série n.º 287/98, a 14 de Dezembro 1998